



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA ÚNICA

1. Integra a presente **LICENÇA ÚNICA**, 01 (um) anexo contendo 32 (trinta e duas) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO

LICENÇA ÚNICA: 002/2026

Nº PROCESSO: 1113/2026

EMPRESA/NOME: DL Patrimonial LTDA

CONDICIONANTES

- 1- Esta licença refere-se à atividade de Terraplanagem (corte e aterro), com área útil de 2.300 m². A área útil do bota-fora está delimitada pelas coordenadas **UTM 24k - UTM (N): 383.131 UTM (E): 7.907.409 / UTM (N): 383.832 UTM (E): 7.907.407 UTM (N): 393.805 UTM (E): 7.907.446 / UTM (N): 383.776 UTM (E): 7.907.460 UTM (N): 383.739 UTM (E): 7.907.470 / UTM (N): 383.739 UTM (E): 7.907.447 UTM (N): 383.745 UTM (E): 7.907.445 / UTM (N): 383.763 UTM (E): 7.907.436 UTM (N): 383.739 UTM (E): 7.907.447 / UTM (N): 383.788 UTM (E): 7.907.428 UTM (N): 383.739 UTM (E): 7.907.447 / UTM (N): 383.711 UTM (E): 7.907.419 UTM (N): 383.731 UTM (E): 7.907.409**
- 2- **Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**
- 3- **Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das imediações e os veículos utilizados na obra.**
- 4- Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pela atividade.
- 5- **As obras para implantação da atividade não poderão causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente.**
- 6- Adotar medidas para evitar o carreamento de solo ou quaisquer materiais para os cursos d'água.
- 7- O volume a ser depositado não poderá exceder a capacidade de suporte da área.
- 8- **Somente podem ser depositados materiais inertes, que não possam causar contaminação de qualquer natureza ao solo e/ou aos recursos hídricos.**
- 9- Caso haja emissão/suspensão significativa de material particulado nas imediações do local das obras, as quais possam causar prejuízos a saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- funcionários e da comunidade do entorno, deverão ser implantadas, imediatamente, medidas de controle ambiental cabíveis, necessárias e suficientes a eliminação ou mitigação de tais efeitos.
- 10- Os funcionários deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's. A empresa deve fornecer os EPI's conforme Norma Regulamentadora NR 6 e demais legislações vigentes.
 - 11- Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
 - 12- Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados nas atividades ou obras a serem realizadas, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo arquivados os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental.
 - 13- Todos os materiais e insumos utilizados na obra deverão ser provenientes de fornecedores licenciados.
 - 14- Em caso de supressão de vegetação deverá ser solicitada autorização prévia ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF.
 - 15- **Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a SEMMA com a antecedência mínima 30 (trinta) dias antes da implantação.**
 - 16- Realizar gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal 1.159 de 03 de julho de 2014 que institui a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos.
 - 17- Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual Nº. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
 - 18- Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
 - 19- O exercício da atividade não poderá causar incomodo ao bem-estar da população.
 - 20- Caso haja bomba de abastecimento, troca de óleo, manutenções e outras atividades para os veículos, o local deverá possuir bacia de contenção ou sobre pátio com piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado. A área de abastecimento dos veículos também





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- deverá atender a estes critérios. Caso haja tais atividades a SEMMA deverá ser previamente informada e ser requerido as devidas licenças junto ao órgão competente.
- 21- Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
 - 22- Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
 - 23- Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. **Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.**
 - 24- Está presente na Lei Municipal 1159 de 03 de Julho de 2014, que classifica os resíduos como **Lixo Seco Limpo (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico, e outros) devendo ser encaminhados a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré**, e os resíduos sólidos gerados na empresa, não passíveis de reciclagem, classificados de acordo com a Lei Municipal 1159 de 03 de Julho de 2014, como rejeitos, deverão ser corretamente acondicionados e dispostos para recolhimento da Prefeitura Municipal. **Realizar o cadastro junto a associação e apresentar a SEMMA. Mensalmente, o comprovante de destinação, Prazo para a primeira apresentação 30 (trinta) dias.**
 - 25- Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Única, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
 - 26- Apresentar a SEMMA as Licenças Ambientais e/ou Dispensas para as atividades vinculadas a pavimentação da Rodovia. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
 - 27- Providenciar, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a colocação na entrada do empreendimento de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“Nome: DL Patrimonial Ltda

Processo SEMMA nº 1113/2026

Licença Única Nº 002/2026

Telefone da SEMMA: 27 99599-3659 – Fiscalização”

Enviar relatório fotográfico identificando a instalação da placa no empreendimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 28- Caso haja canteiro de obras, deverá ser requerido a licença/dispensa junto a SEMMA. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 29- Após finalização da atividade enviar relatório fotográfico a SEMMA evidenciando a recuperação da área juntamente com o PRAD ou apresentação de outras medidas que indicam a utilização da área para outra atividade fim. **Prazo para apresentação: 60 (sessenta) dias após finalização da atividade.**
- 30- Caso haja geração de efluentes domésticos realizar tratamento e destinação adequada dos conforme as normas ABNT NBR 7.229/93 e 13.969/97 (e em suas atualizações), ou promover destinação comprovada para sistema de coleta e tratamento público. Apresentar a SEMMA projetos aplicáveis com suas respectivas ART e Relatório fotográfico do sistema instalado. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- 31- É obrigatória a contenção de sedimentos e de energia das águas pluviais através de mecanismos como construção de terraços, banquetas e escadas hidráulicas, implantação de cordões de vegetação, sistema de drenagem, canalização da água através de estruturas impermeabilizadas, implantação de caixas secas, dentre outras alternativas técnicas. Enviar **semestralmente** relatório fotográfico da atividade, evidenciando também as medidas de contenção dos sedimentos e outros. **Prazo para primeira apresentação: janeiro de 2026.**
- 32- O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

